

Conselho Federal de Educação: significado de sua dissolução

José Mário Pires Azanha

Em outubro de 1994, os jornais noticiaram a edição da Medida Provisória nº 661 (já reeditada algumas vezes), que dissolveu o Conselho Federal de Educação (CFE) e criou em seu lugar um novo órgão com a denominação de Conselho Nacional de Educação (CNE), com atribuições, em parte, semelhantes. Para leitores habituais de jornais e até mesmo para aqueles especialmente interessados em questões educacionais, a mudança poderá parecer mera retórica sem conseqüências significativas para a educação brasileira. No entanto, não é esse o caso. Essa providência legal é seguramente a mais importante para a educação brasileira desde as leis nº 4.024/61, nº 5.540/68 e nº 5.692/71, que tratam das diretrizes e bases da educação nacional. Em face dessa relevância é preciso não formar um juízo superficial sobre o assunto. Para tentar evitar isso convém fazer breves referências a alguns antecedentes da situação atual.

1 – O CFE foi criado pela Lei nº 4.024/61, após treze anos de tramitação no Congresso Nacional de um projeto de lei encaminhado pelo ministro da Educação, em 1948. Em torno do assunto houve, na ocasião, muita polêmica e muita movimentação política. Sem

exagero, pode-se dizer que esse movimento – conhecido como a luta pela escola pública – foi um dos mais importantes na história da educação na República. Educadores, intelectuais, políticos e estudantes tomaram posições radicais na defesa dos interesses da escola pública ou na defesa dos interesses privatistas e confessionais. Quando, afinal, o último dos projetos transformou-se na Lei nº 4.024, Anísio Teixeira comentou: “Meia vitória, mas vitória.”

2 – Realmente, em alguns aspectos, a Lei nº 4.024/61, não obstante as muitas mudanças no projeto original, representou grandes avanços quanto à ordenação da educação brasileira, principalmente no que diz respeito à descentralização de responsabilidades. O ensino médio (antigos ginásio e colegial) passou, em parte, a ser organizado por normas editadas pelos Conselhos Estaduais de Educação, também criados nessa ocasião. Uma nova LDB (Lei nº 5.692), aprovada no período militar, manteve parcialmente os avanços da lei anterior, ampliou em alguns pontos esse avanço e, em outros, retrocedeu em termos de descentralização.

3 – Com relação ao ensino superior, a primeira LDB havia atribuído todas as responsabilidades pela autorização de novos cursos ao Conselho Federal de Educação, com pequenas concessões aos Conselhos de Educação dos Estados que já mantinham universidades há alguns anos. Na ocasião, Anísio Teixeira foi uma voz isolada a clamar por maior autonomia dos Estados, embora reconhecesse que, para grande parte das regiões brasileiras, uma ampla descentralização do ensino superior talvez fosse ainda desaconselhável.

4 – Na década de 70, por força de grande expansão do ensino médio, o ensino superior também começou a ser pressionado por um número crescente de candidatos aos vestibulares. A própria expansão do

ensino médio exigiu aceleração na criação de cursos de licenciatura para atender às novas oportunidades de docência que se abriam nesse ensino. Foi em tal quadro que o CFE se consolidou como o órgão mais poderoso da Administração do Ensino: não mais como o órgão doutrinário que deveria ser mas, principalmente, como a instância distribuidora das cobiçadas e disputadas autorizações de novos cursos superiores, não mais restritos à área de licenciatura.

5 – Como não podia deixar de acontecer, o rápido crescimento do ensino superior provocou a queda de sua qualidade. Não havia quadros para atender às necessidades crescentes de docentes universitários. Por isso, instalaram-se a improvisação e a impostura. Na instrução dos processos, nos quais se pleiteavam autorizações para novos cursos, as relações de docentes indicados para provimentos de cargos nas faculdades e universidades era, muitas vezes, mera ficção. Todos sabiam que as indicações de nomes não representavam compromissos para ninguém. Mera formalidade processual, como outras referentes a bibliotecas, laboratórios etc.

Enfim, a expansão do ensino superior transformou-se, a partir de 70, num lucrativo empreendimento comercial nem sempre muito escrupuloso. É preciso, contudo, que se façam duas ressalvas. A primeira, para excluir dessa traficância algumas iniciativas particulares no ensino superior que são sérias, mas que nas apreciações gerais podem ser confundidas com as fraudulências que aviltam esse nível de ensino. A segunda para incluir dentre as iniciativas pouco sérias uma parte da expansão do ensino público (municipal, estadual ou federal) que apenas reflete a improvisação e o fisiologismo político.

6 – O Conselho Federal de Educação, no centro das

decisões sobre a criação de novos cursos e universidades, foi transformado em “balcão de negócios”. A expressão é forte e talvez apócrifa. Além disso, não seria justa na sua abrangência. No Conselho dissolvido havia muitos homens probos, com reputação moral e profissional indiscutível. Mas a dura realidade é que, há anos, assiste-se à deterioração de uma instituição que deveria ser insuspeita na defesa dos altos interesses da educação brasileira. Essa deterioração deve-se, em grande parte, à insistência dessa instituição em reter como suas atribuições que há muito poderiam ter sido descentralizadas. Nem se alegue que a descentralização esbarra em impedimentos legais. Simples procedimentos administrativos poderiam ter ensejado que a autorização de novos cursos e universidades refletisse uma articulada colaboração entre Conselhos Federais e Estaduais de Educação.

7 – A acentuada inclinação pelo casuísmo retirou do CFE as condições ideais para uma atuação em termos mais elevados. A excessiva concentração de competências é sempre perigosa em uma ordenação pública que se quer transparente. Principalmente quando essas competências são exercidas para decidir caso a caso, a partir de papelórios preparados por despachantes especializados, sem ligação com as situações concretas. Permitiu-se, assim, que um assunto de relevância nacional fosse envolvido em insuportável clima de suspeição.

8 – Nesse quadro, a extinção do CFE foi providência extrema, mas indiscutivelmente necessária e inadiável. Antes que ela fosse adotada, o Ministério da Educação e do Desporto, sensível à tese da descentralização, instituiu um grupo de trabalho, do qual também participaram conselheiros federais, para sugerir mecanismos consistentes de colaboração entre as esfe-

ras federal e estaduais. Parece, porém, que tudo foi inútil. No momento de sua dissolução, tramitavam no CFE mais de dois mil processos referentes a novos cursos superiores e a novas universidades que, na rotina dos procedimentos vigentes, seriam examinados e decididos sem que Conselhos Estaduais fossem ouvidos sobre a necessidade e a conveniência desses novos empreendimentos nos respectivos Estados.

9 – Alguns comentários da imprensa sobre aspectos particulares da Medida Provisória podem obscurecer seus objetivos essenciais. O que está em jogo são os altos interesses da educação brasileira em todos os níveis. A edição da MP foi um ato político, ousado e lúcido, de tentativa de sustar um processo que, na sua continuação, poderia representar um aviltamento quase irremediável da instituição universitária brasileira.

Já que para o novo Governo o assunto continua em pauta, seria importante que os novos dirigentes tirassem de todo esse episódio a lição principal que ele contém: o poder de editar normas nacionais e a competência para sua aplicação caso a caso não convivem bem.

J. M. P. Azanha

EDUCAÇÃO:

TEMAS POLÊMICOS

Martins Fontes
São Paulo 1995